



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.022, DE 2025 **(Do Sr. Dr. Zacharias Calil)**

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Folia de Reis tradicional dos Municípios de Cidade Ocidental e Novo Gama, Estado de Goiás.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025 (Do Sr. DR. ZACHARIAS CALIL)

Reconhece como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Folia de Reis tradicional dos Municípios de Cidade Ocidental e Novo Gama, Estado de Goiás.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica reconhecida como patrimônio cultural e imaterial do Brasil a Folia de Reis tradicionalmente praticada nos Municípios de Cidade Ocidental e Novo Gama, Estado de Goiás, em razão de sua relevância religiosa, cultural, comunitária e histórica.

Art. 2º O Poder Executivo, por intermédio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan, poderá adotar medidas destinadas ao registro, à preservação, à valorização e à promoção da manifestação cultural referida no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

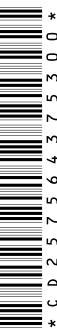
JUSTIFICATIVA

A Folia de Reis é uma das manifestações culturais e religiosas mais antigas e emblemáticas do Brasil. Na região do Entorno Sul do Distrito Federal, especialmente nos Municípios de Cidade Ocidental e Novo Gama, essa tradição resiste ao tempo e à urbanização, permanecendo viva nas comunidades locais, tanto rurais quanto urbanas.

Realizada entre o Natal e o Dia de Reis (6 de janeiro), a Folia reúne grupos de foliões que percorrem casas e povoados levando cânticos devocionais, estandartes coloridos, imagens dos Reis Magos e instrumentos típicos, como viola, caixa, pandeiro e reco-reco. O ritual é liderado por mestres ou embaixadores, guardiões da memória e da fé, que preservam os cânticos e conduzem as orações e bênçãos.

Essa manifestação popular reforça laços comunitários, promove a solidariedade e a transmissão oral de saberes ancestrais. Em Cidade Ocidental e Novo Gama, a tradição é mantida por famílias há mais de cinco décadas, compondo elemento central da identidade regional do cerrado goiano.

O presente projeto visa conferir reconhecimento legal e simbólico a essa prática cultural como patrimônio imaterial do Brasil, promovendo sua salvaguarda e incentivando políticas públicas de valorização, sem impor obrigações específicas aos entes federativos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Dr. Zacharias Calil

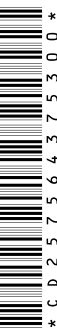
Diante disso, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta proposição, em justa homenagem às comunidades tradicionais do Entorno de Brasília.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado DR. ZACHARIAS CALIL
UNIÃO BRASIL/GO

Apresentação: 30/04/2025 16:20:55.663 - Mesa

PL n.2022/2025



* C D 2 5 7 5 6 4 3 7 5 3 0 *